



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAL E
A EMPRESA RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: **MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA**, Secretária Municipal de Serviço Social em exercício, brasileiro (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** o(a) **RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **54.205.260/0001-22**, sediado(a) na RUA: CASTELO BRANCO, Nº206 – BAIRRO: CENTRO JATAIZINHO/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RAFAEL PIRES GONCALVES**, CPF:297.699.628-80 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº26/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a **CONTRATADA** nomeia e constitui o(a) senhor(a) **RAFAEL PIRES GONCALVES**, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **rpgmercadorias@gmail.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para montagem de kits destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITE	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
04	Aparelho de barbear aparelho	UN D	100	FIAT LUX	R\$ 2,52	R\$ 252,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	de barbear com no mínimo 02 (duas) lâminas paralelas, com fita indicadora; confeccionado em material resistente, com fita lubrificante. Embalagem com 02 (duas) unidades. Validade mínima de 06 (seis) meses após a data de entrega. marca igual ou similar Gillette.					
05	Esponja para banho formato anatômico, espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral, dupla face, medindo aprox. 135x63x38 cm, dermatologicamente testada e hipoalergênica.	UN D	100	OBER FRESH	R\$ 1,82	R\$ 182,00
10	Sabonete, embalagem formato retangular, aspecto barra, peso mínimo 85g unidade, características adicionais: perfumado, com fragrância, registro no Ministério da Saúde, embalagem individual e deve	UN D	100	CLISS	R\$ 1,80	R\$ 180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	conter a informação do número do lote, líquido, data de fabricação e prazo de validade.					
11	Papel higiênico material celulose virgem, comprimento 30m, cor: branca, tipo: picotado. Largura 10cm. Características adicionais: extrafino, sem perfume, quantidade folhas: dupla, embalagem com 04 unidades.	UN D	100	PALMAS	R\$ 4,60	R\$ 460,00
14	TOALHA DE BANHO, Tecido felpudo 100% algodão, laterais c/bainha, aprox 70x130 cm (l x a), gramatura min 340g/m2, cor azul escuro e rosa escuro.	UN D	100	DALTEXTI L	R\$ 18,39	R\$ 1.839,00
15	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO composição hastes de polipropileno, algodão hidrofilização tratada com carboximeticulose e bactericida, acondicionado em embalagem (caixa)	UN D	100	CLIN OFF	R\$ 1,86	R\$ 186,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	apropriada com no mínimo 75 unidades.					
					TOTAL	R\$3.099,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais)**


maio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

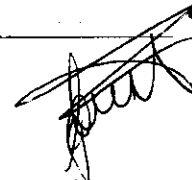
6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Não se aplica.


maria

Página 450



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
Solange Cristina de Souza Delfino	087/2025

Página 451



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII) 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Prazo e forma de garantia: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela qualidade dos serviços prestados.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.


Página 453



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.


Página 455



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Assistência Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835

Desdobramento: 3.3.90.30.21 – 1716 Desdobramento da Despesa

Reserva: 3.3.90.30 - 1669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



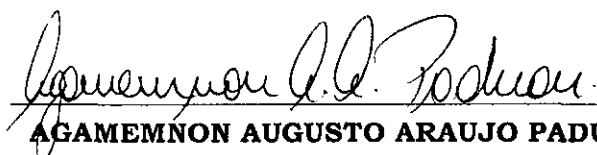
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

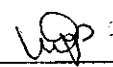
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 25 de abril de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de Serviço Social

RAFAEL PIRES
GONCALVES:29769962880

Digitally signed by RAFAEL PIRES GONCALVES 29769962880
DN: cn=RAFAEL PIRES GONCALVES.29769962880 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: Eu afirmo a veracidade desse documento
Location: JATAIZ/IN-IO-PR
Date: 2025.04.25 10:49:03.00

**RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIA E
SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA

digital sendo link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>, ou na
 sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, na PR-407, Km 19,
 Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Pontal do Paraná, 06 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Danielli Mendes do Nascimento Alves
 Código Identificador:F68CAE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 393 DE
30 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
 ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
 conforme solicitado no Memorando nº 8.098/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar o servidor municipal estatutário o Sr. VINICIUS
 CARLI – MATRICULA 127.181, ocupante do cargo de
 ENGENHEIRO do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de
 Pontal do Paraná, para prestar serviços junto Prefeitura Municipal de
 Morretes, com ressarcimento dos numerários ao Município de
 origem.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a
 partir da data da disposição do referido servidor pelo período de 02 de
 maio de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025.

Artigo 3º - Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de abril de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Danielli Mendes do Nascimento Alves
 Código Identificador:3BA41FBF



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 31/2025

PORTARIA Nº 31/2025

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara
 Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 4 (quatro) de diárias ao vereador Edmilson
 Messias do Nascimento (R.G. nº 8.409.369-6 SSP/PR), no valor de R\$
 800,00 (oitocentos reais) cada.

Artigo 2º - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das
 despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por
 ocasião do deslocamento do vereador a cidade de Brasília, Distrito
 Federal, com saída prevista para as 21h00min do dia 18 de maio e
 retorno às 23h00min do dia 22 de maio de 2025.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por
 objetivo viabilizar a participação do vereador no evento “Marcha a
 Brasília em Defesa dos Municípios”, ministrado pela CNM.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 30 de abril de 2025.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
 Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
 1ª Secretária

Publicado por:
 Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
 Código Identificador:740B2554

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA 30/2025

PORTARIA Nº 30/2025

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara
 Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 29/2025, de 23 de abril de 2025, que
 concedeu 4 (quatro) de diárias ao vereador João de Oliveira Junior, no
 valor de R\$ 800 (oitocentos reais) cada, para viabilizar a participação
 do vereador no evento “Marcha a Brasília em Defesa dos
 Municípios”.

Artigo 2º - Publique-se.

Porecatu, 30 de abril de 2025.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
 Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
 1ª Secretária

Publicado por:
 Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
 Código Identificador:4C681AFF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº32/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 32/2025
Procedimento Licitatório: 26/2025
Pregão Eletrônico: 13/2025

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para montagem de
 kits destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Contratada: J A DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 51.485.752/0001-20
Valor: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 – 1716
Data de Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 12 meses

Publicado por:
 Adrian Fabício Gonçalves
 Código Identificador:3297BE0E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº33/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 33/2025
Procedimento Licitatório: 26/2025
Pregão Eletrônico: 13/2025

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para montagem de
 kits destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Contratada: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E
 SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 54.205.260/0001-22

Valor: R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 – 1716

Data de Assinatura: 06/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:5B7D7EB4

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº34/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 34/2025

Procedimento Licitatório: 26/2025

Pregão Eletrônico: 13/2025

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para montagem de kits destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Contratada: PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.686.422/0001-56

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 – 1716

Data de Assinatura: 06/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:14F1B51F

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº35/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 35/2025

Procedimento Licitatório: 26/2025

Pregão Eletrônico: 13/2025

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para montagem de kits destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Contratada: TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA

CNPJ: 44.673.873/0001-30

Valor: R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 – 1716

Data de Assinatura: 06/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9DBB90A8

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº36/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 36/2025

Procedimento Licitatório: 40/2025

Inexigibilidade: 03/2025

Objeto: Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Diamante.

Contratada: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.06-1403

Data de Assinatura: 06/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:644F83DA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº37/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 37/2025

Procedimento Licitatório: 37/2025

Dispensa: 17/2025

Objeto: Serviços técnicos contábeis junto a APMF - Associação de Pais e Mestres das Instituições de Ensino Municipal (Escolas e CMEI'S Municipais), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: ELMO BRASIL – CONTABILIDADE MANOEL BRASIL DE OLIVEIRA

CNPJ: 052.212.879/0001-59

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – 1077

Data de Assinatura: 06/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:28E7BB4C

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 14/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 31/2025

Pregão Presencial nº 14/2025

Objeto: locação de tendas, palcos, banheiros químicos, fechamentos metálicos, arquibancadas e pórtico de entrada de áreas, para futuros eventos a serem realizados no Município de Porecatu/PR, no ano de 2025, em datas comemorativas.

Resultado da Adjudicação.

Porecatu, 06 de maio de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 31/2025

Pregão Presencial nº 14/2025

Objeto: locação de tendas, palcos, banheiros químicos, fechamentos metálicos, arquibancadas e pórtico de entrada de áreas, para futuros eventos a serem realizados no Município de Porecatu/PR, no ano de 2025, em datas comemorativas.

Resultado da Adjudicação.

Contratada: F.A.L. EVENTOS LTDA CNPJ: 16.993.356/0001-03

Valor: R\$ 732.920,00 (setecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23 -1252

Porecatu, 06 de maio de 2025.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 082/2025

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:97CD4C13